

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro: ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/001-00

LEI N° 496/97,

DE 03 DE MARÇO DE 1997.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas Constituições da República e no inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Alexânia, na área de limpeza pública, para suprimimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38/ADC/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º)- Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado e, no máximo, 12 (doze) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos à espécie:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Aux. de Ser. Gerais - Gari	30	R\$ 112,00

Art. 3º)- Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a

necessidade e o interesse superior predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.998.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e modificações posteriores.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais direitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de março do ano de 1997.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal